



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.090 / 2013.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER
COM REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE – ARA.**

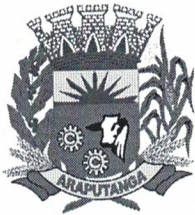
SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE - ARA, CNPJ: 24.988.529/0001-23 , em espécie, a importância de R\$ 4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais) para custear despesas administrativas relativas o quadro de funcionários da instituição.

Art.2º. O repasse a que se refere o art.1º será para custear despesas com o pagamento de funcionários da Apae-Ara.

Art.3º. As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:24D58D49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.089/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ Nº 15.015.391/0001-95.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de janeiro a dezembro de 2014, com fins de custear as despesas decorrentes das crianças e adolescentes de nosso município que poderão ser atendidas pela entidade supra mencionada.

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:E6866DF9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.090 /2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER COM REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE – ARA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE - ARA, CNPJ: 24.988.529/0001-23, em espécie, a importância de R\$ 4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais) para custear despesas administrativas relativas o quadro de funcionários da instituição.

Art.2º. O repasse a que se refere o art.1º será para custear despesas com o pagamento de funcionários da Apae-Ara.

Art.3º. As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:2F29AD67

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.091/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA APAE-ARA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE-ara, a importância mensal de R\$ 4.618,00 (quatro mil seiscentos e dezoito reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 55.416,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), de janeiro a dezembro de 2014, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º. As pessoas a serem contratadas serão selecionadas em processo seletivo pela APAE-ARA, passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único – Em qualquer caso o candidato deverá preencher todos os requisitos exigidos pelo cargo.

Art. 3º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE –ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatório comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:186A223F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.092/2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NO FIRMAMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A FUN-